



DECRETO nº 3.345/2021

Instaura Processo Administrativo por Descumprimento de Contrato, e dá outras providências.

LEILA DA ROCHA, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial a previsão do inciso XXIV, do art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o contido no memorando nº 001/2020 datado de 10/11/2020, do Secretário Geral de Governo da Gestão 2017/2020, Sr. IVANIR DA SILVA, e conforme Parecer Jurídico, solicitando a abertura do PADC, em desfavor da empresa **DOVIPEÇAS DOIS VIZINHOS PEÇAS LTDA**, CNPJ Nº 80.549.041/0001-70, por descumprimento do Contrato 162/2019, oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 96/2019, determinando a apuração dos fatos noticiados e possível descumprimento do contrato, nos termos da Lei 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º Determino, nos termos do artigo 77 e 78 seguintes da Lei nº 8666/1993 – Lei das Licitações bem como o Decreto nº 2712/2018, do Município de São Jorge D'Oeste e demais normas atinentes à matéria, a abertura de Processo Administrativo por Descumprimento de Contrato para apuração os fatos narrados na denúncia e dos documentos que a instruem, para apurar o não cumprimento do contrato nº 162/2019, oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão nº 96/2019, determinando a apuração dos fatos noticiados para apurar responsabilidade da empresa contratada, motivo da rescisão de contrato aplicação das sanções da lei 8.666/1993.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Processo Administrativo por Descumprimento de Contrato:

- 1. EDSO LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS**, Aux. Adm. Matrícula nº 1426-1, como **Presidente**;
- 2. JAKSON DAMBROS**, Engenheiro Civil, como **Membro**;
- 3. ELOIR FROSA**, Mecânico, como **Membro**.

Art. 3º A finalidade do Processo Administrativo por Descumprimento de Contrato é apurar possível infringência aos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.



Município de
SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 4º Concedo o prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação do presente decreto, para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a pedido da comissão, com a devida justificativa.

Art. 5º Fica designado o servidor **AMPELIO PARZIANELLO**, advogado devidamente Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, OAB/PR sob nº 45.547, para prestar a assessoria jurídica à referida comissão.

Art. 6º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros da comissão e o do assessor designado, não implicará em qualquer ônus extra para o poder público municipal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA
Prefeita Municipal

Publicado no DIOEMS
Expedição nº 2329
Data 31/03/21
Página _____